

**ASSUNTO**

Sugestão Minuta de anteprojeto de Resolução, normatizando a Abertura de Crédito Adicional com Recursos de Superávit Financeiro

DELIBERAÇÃO Nº 029/2020 – CPFI-CAU/RS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS (CPFI-CAU/RS), por meio de reunião remota, realizada através do *software* Teams, no dia 19 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 97 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a prefeitura de Porto Alegre/RS decretou Calamidade Pública no Decreto nº 20534 de 31 de março de 2020;

Considerando que a economia brasileira caminha para uma recessão no exercício de 2020, em virtude do avanço da COVID-19;

Considerando a queda abrupta de arrecadação neste exercício financeiro em decorrência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Considerando que a Deliberação Plenária DPOBR nº 0084-03/2018, de 22 de novembro de 2018, publicada no sítio eletrônico do CAU/BR no dia 26 de dezembro de 2019, autoriza a utilização de superávit financeiro, com duração não superior a um exercício, quando se tratar de utilização de caráter não continuado.

Considerando os art. 40 e 41 da Lei 4.320/1964 que dispõe sobre a abertura de créditos adicionais.

Considerando a necessidade de abertura de crédito adicional com uso do superávit financeiro, destinado ao reforço de dotação orçamentária que se tornou insuficiente.

Considerando a necessidade de cobrir despesas de pessoal, contratos ordinários e outras despesas correntes indispensáveis à manutenção do CAU/RS no exercício de 2020.

Considerando que as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/RS.

DELIBERA:

- 1- Que o CAU/BR estabeleça norma para o uso do superávit financeiro dos CAUs/UF, podendo cada CAU de acordo com suas necessidades proceder à abertura de crédito adicional, destinado ao reforço de dotação orçamentária para cobrir despesas de pessoal e contratos ordinários indispensáveis à manutenção dos CAU/UFs no exercício de 2020.
- 2- Estabelecer que, na hipótese do CAU/BR não regulamentar a matéria no prazo de 30 (trinta) dias, o CAU/RS aplicará, na íntegra, a minuta de Deliberação em anexo, face a sua autonomia administrativo e financeira, sob a censura e aprovação de sua plenária.
- 3- Pelo encaminhamento desta deliberação à Presidência do CAU/RS para conhecimento e apreciação do Plenário do CAU/RS.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Rômulo Plentz Giralt, Alvino Jara, Priscila Terra Quesada e Raquel Rhoden Bresolin.

Porto Alegre – RS, 19 de maio de 2020.

RÔMULO PLENTZ GIRALT

Coordenador da CPFI-CAU/RS